Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

LEI N. JB. 2117 / 95
(Origem do Projeto de Lei n. 08/95)

DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DA CATEGORIA TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CEZAR BODANESE
PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERE.SC
FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

ART. 1o. - A exploração de Serviços de Utilidade Pública Municipal, de transporte de Passageiros por automóveis utilitários de aluguel, das categorias TAXI ou LOTAÇÃO, no município de Xanxerê será realizada mediante concessão ou permissão.

ART. 2o. - O critério para concessão ou permissão da exploração do transporte de passageiros por automóvel ou utilitário de aluguel da categoria TAXI, baseia-se na população urbana da cidade de Xanxerê.

PARAGRAFO 1o. - Para cada fração populacional de 6m mil e quinhentos habitantes da cidade de Xanxerê, poderá ser concedido ou permitido um veículo.

PARAGRAFO 2o. - A população será aquela relativa ao último censo oficializado pelo IBGE.

PARAGRAFO 3o. - As concessões e permissões para o interior do município, obedecem critérios diversos, determinados por levantamentos técnicos, compatibilizados com a legislação vigente, ou interesse público e o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

ART. 3o. - A transferência de permissão e concessão, entre concessionários, permissionários e terceiros, sujeita o adquirente à prévia aprovação e ao pagamento ao erario Público Municipal de um valor equivalente a cinco maiores valores de referência nacional vigente, a título de taxa de expediente.

ART. 4o. - Aos infratores dos dispositivos desta lei, poderão acarretar as seguintes penalidades:

I - suspensão de concessão ou permissão;
II - cancelamento da concessão ou permissão;
III - multa.

ART. 5o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar esta lei, dentro de trinta dias.

ART. 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei GM. n. 1772/91 de 29 de abril de 1991, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERE.SC
19 de abril de 1995.

JULIO CEZAR BODANESE
Prefeito Municipal